

JUCESP
04 03 24



JUCESP PROTOCOLO
0.304.336/24-5



UFV RAJADA ENERGIA ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA S.A.

CNPJ/MF nº 34.115.737/0001-71

NIRE 35.300.552.377

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 15 de fevereiro de 2024, às 10h, na sede social da **UFV RAJADA ENERGIA ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.765, 3º andar, cj. 31 e 32, bairro Vila Olímpia, CEP: 04.547-901.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação do edital de convocação, em razão do comparecimento da única Acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº. 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.").

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Matheus Nogueira e Secretário: Bruno Andrade Freitas Falcão.

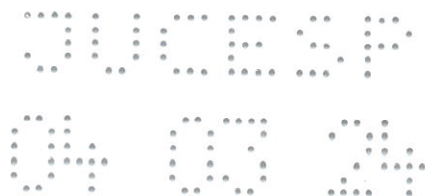
4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a alteração da forma de representação da Companhia e a outorga de procuração, com a consequente alteração do Estatuto Social para refletir as deliberações.

5. DELIBERAÇÕES: Discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, a única Acionista deliberou, sem ressalvas ou restrições, o quanto segue:

(i) Aprovar a alteração do Parágrafo Segundo do artigo 14 do Estatuto Social para que a Companhia passe a ser representada da seguinte forma: **(i)** por quaisquer dois Diretores, em conjunto; ou **(ii)** por um Diretor em conjunto com um procurador; ou **(iii)** por dois procuradores em conjunto, desde que investido de poderes específicos, observado o Parágrafo Terceiro.

Tendo em vista o disposto acima, o Parágrafo Segundo do Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

Parágrafo Segundo – Todos os demais atos e operações de administração dos negócios sociais deverão ser obrigatoriamente assinados por:



- (i) por quaisquer dois Diretores em conjunto; ou
- (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou
- (iii) por dois procuradores em conjunto desde que investidos de poderes específicos, observado o Parágrafo Terceiro.

(ii) Aprovar a exclusão da obrigatoriedade de aprovação das procurações pela assembleia geral prevista no Parágrafo Terceiro do Estatuto Social, de modo que o Parágrafo Terceiro do Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Parágrafo Terceiro – As procurações em nome da Companhia serão sempre assinadas em conjunto por 02 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente e, com exceção daquelas para fins judiciais ou de cumprimento de obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da outorga de garantias, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano."

(iii) Ratificar as demais cláusulas do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação consolidada constante no Anexo I à presente ata.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Matheus Nogueira e **Secretário:** Bruno Andrade Freitas Falcão. **Acionista presente:** Comerc Participações S.A. (representada por seu diretor presidente, Sr. André Dorf e por seu diretor vice-presidente financeiro e de relações com investidores, Sr. Fernando Oliveira Souza).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

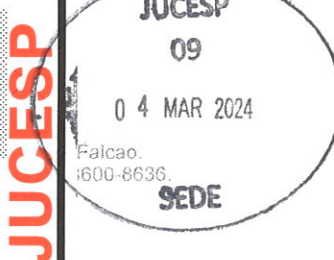
São Paulo, 15 de fevereiro de 2024.

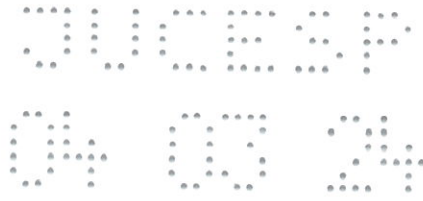
Mesa:

Matheus Nogueira
Presidente

Bruno Andrade Freitas Falcão
Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Nogueira e Bruno Andrade Freitas Falcão. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br> e utilize o código 4632-B310-8600-8636.





UFV RAJADA ENERGIA ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA S.A.

CNPJ/MF nº 34.115.737/0001-71

NIRE 35.300.552.377

Ata da Assembleia Extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 2024 às 10:00 horas

Anexo I

ESTATUTO SOCIAL DA

UFV RAJADA ENERGIA ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA S.A.

Denominação, sede, objeto e duração

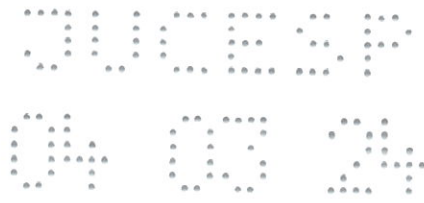
Artigo 1º - A **UFV RAJADA ENERGIA ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social e disposições aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.765, 3º andar, cj. 31 e 32, bairro Vila Olímpia, CEP: 04.547-901, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A Companhia possui uma filial na cidade de Petrolina, estado de Pernambuco, no Sítio Riacho do Pontal, Fazenda Rajada, lote 04, Rajada, CEP 56.320-260, sem capital social destacado e com o mesmo objeto social da matriz.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- (i) a locação, sem disponibilização de operador, de equipamento para geração de energia referente a um empreendimento instalado no estado de Pernambuco; e
- (ii) a operação e manutenção de usina hidrelétricas, termelétricas, solares e eólicas, bem como linhas de transmissão e subestações.



Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capital social

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 14.901.067,00 (quatorze milhões, novecentos e um mil, sessenta e sete reais), dividido em 390.327 (trezentas e noventa mil, trezentas e vinte e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, inteiramente subscritas e integralizadas.

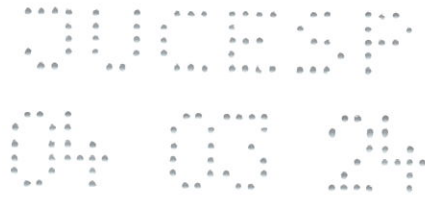
Parágrafo Primeiro - É vedado à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

Assembleia Geral de Acionistas

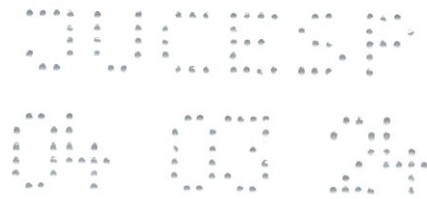
Artigo 6º - A assembleia geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º - Compete privativamente à assembleia geral, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação, neste estatuto social, ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia:

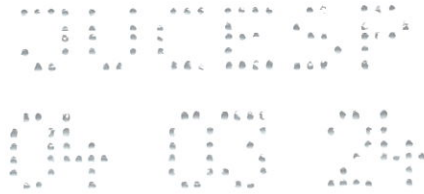
- (i) reformar o Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (iii) fixar a remuneração dos administradores e dos membros do conselho fiscal, quando instalado;
- (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (v) suspender o exercício de direito dos acionistas;



- (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (vii) deliberar sobre as operações de resgate, reembolso, amortização, aquisição, cancelamento e alienação de ações de sua emissão;
- (viii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (ix) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão envolvendo a Companhia;
- (x) deliberar a dissolução e liquidação da Companhia, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (xi) apresentação de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial ou falência;
- (xii) aprovar a participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) aprovar e alterar o plano de negócios e orçamentos anuais da Companhia;
- (xiv) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, bem como sobre o seu resgate ou amortização antecipados, sua revenda e/ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- (xiv) instituir comitês (incluindo o comitê de auditoria), eleger seus membros e fixar-lhes as atribuições, regras de funcionamento e orçamentos;
- (xvi) definir os votos a serem proferidos pelos representantes da Companhia nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de suas subsidiárias;



- (xvii) autorizar a Companhia e suas Controladas a:
- a) celebrar, alterar ou rescindir quaisquer contratos de operação e manutenção (O&M) das suas plantas de geração de energia elétrica;
 - b) celebrar quaisquer contratos de comercialização de energia;
 - c) realizar investimentos de capital (*capex*) que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em qualquer caso, individualmente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza em um mesmo exercício social;
 - d) contratar financiamento bancário (que, para fins de esclarecimento, não incluem fianças bancárias) que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em qualquer caso, individualmente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza em um mesmo exercício social;
 - e) outorgar garantias que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), individualmente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza em um mesmo exercício social, quando em benefício de seus próprios negócios ou dos negócios de suas Controladas;
 - f) assumir obrigações ou prestar garantias em benefício de terceiros (que não uma Controlada da Companhia) ou praticar atos a título gratuito;
 - g) criar subsidiárias ou realizar aquisições, subscrições, alienações ou transferências de participação em sociedades (personificadas ou não) ou fundos de investimento (exceto fundos de investimento, mútuos ou exclusivos, destinados a aplicação de caixa);
 - h) celebrar, alterar ou resilir quaisquer acordos de sócios, acionistas ou cotistas;
 - i) participar em associações, fundações, empresas individuais de responsabilidade limitada, consórcios ou contratos de associação ou parceria;
 - j) alienar ou onerar bens do ativo não circulante;
 - k) celebrar, alterar ou rescindir contratos com partes relacionadas à



- Companhia ou a qualquer de suas Controladas;
- l) outorgar empréstimos ou linhas de crédito;
 - m) propor ou liquidar litígios, ou renunciar direitos ou créditos;
 - n) assumir compromissos ou obrigações (exceto fianças ou seguros-garantia relacionados a contratos de comercialização de energia e de operação e manutenção (O&M) de projetos), não expressamente cobertos pelos itens anteriores, que envolvam valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), individualmente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza em um mesmo exercício social;
 - o) aprovar ou alterar política de risco e exposição financeira em *trading*;
 - e
 - p) contratar, alterar os termos de contratação ou destituir os auditores independentes.

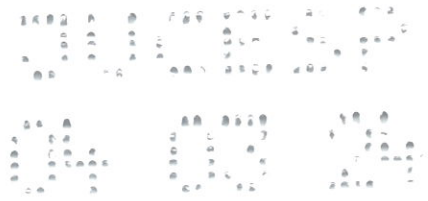
Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Estatuto Social, entende-se por "Controle" e seus termos correlatos (incluindo Controlada), o poder efetivamente utilizado por acionista ou grupo de acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Artigo 8º - As assembleias gerais serão convocadas conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

Artigo 9º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito de voto, mais uma ação ordinária e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 10 - Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Artigo 11 - Antes de abrir-se a assembleia, os acionistas assinarão o 'Livro de



Presença', indicando seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.

Artigo 12 - Ressalvadas as exceções previstas em lei ou regulamentação aplicável, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Administração da Companhia

Artigo 13 - A administração da Companhia competirá à diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, sendo obrigatoriamente 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro. Os diretores que não tiverem uma das designações previstas acima terão as designações que lhes forem fixadas no ato societário de sua eleição.

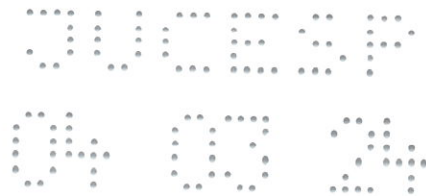
Parágrafo Primeiro - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - Os diretores serão eleitos pela assembleia geral para cumprir mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Não obstante, sempre que necessário, o prazo de gestão dos diretores se estenderá até a investidura dos novos diretores eleitos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância em cargo da diretoria, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, a assembleia geral da Companhia deverá, caso necessário, prontamente deliberar a eleição de novo diretor cujo mandato deverá vigorar até o fim do mandato unificado dos demais diretores.

Parágrafo Quarto - A posse dos diretores da Companhia fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 30 deste estatuto social.

Artigo 14 - A diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos



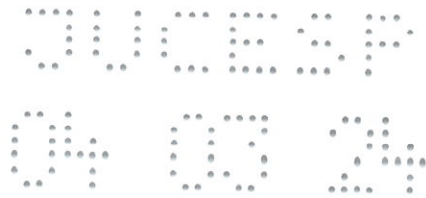
relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou por este Estatuto Social dependam de prévia aprovação da assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) representação da Companhia perante os sindicatos, associações de classe e justiça do trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (d) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e (e) prática de atos de simples rotina administrativa perante a Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, as Juntas Comerciais Estaduais, o Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, em atos que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos.

Parágrafo Segundo - Todos os demais atos e operações de administração dos negócios sociais deverão ser obrigatoriamente assinados por:

- (i) por quaisquer dois Diretores em conjunto; ou
- (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou
- (iii) por dois procuradores em conjunto desde que investidos de poderes específicos, observado o Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Terceiro - As procurações em nome da Companhia serão sempre assinadas em conjunto por 02 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente e, com exceção daquelas para fins judiciais ou de cumprimento de obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da outorga de garantias, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

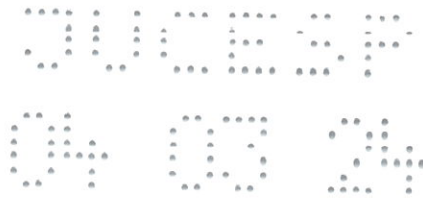


Parágrafo Quarto - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor ou procurador que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social.

Artigo 15 - A diretoria não é um órgão colegiado. Não obstante, o diretor presidente poderá estabelecer que determinadas decisões, de competência dos diretores, sejam tomadas em reunião da diretoria. As regras relativas às reuniões de diretoria serão fixadas pelo diretor presidente em regimento interno do órgão.

Artigo 16 - Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social e de outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pela assembleia geral:

- (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- (ii) zelar pelo cumprimento por todos os membros da diretoria das diretrizes estabelecidas pela assembleia geral;
- (iii) convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- (iv) avaliar os profissionais sob sua responsabilidade;
- (v) coordenar as atividades dos demais diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social;
- (vi) definir a repartição das competências aos demais diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social *ad referendum* decisão da assembleia geral;
- (vii) acompanhar a prospecção e o desenvolvimento de projetos de geração de energia da Companhia e suas subsidiárias;
- (viii) supervisionar os trabalhos de engenharia, orçamentação e aquisição de equipamentos, serviços e obras para a implantação dos projetos de geração de energia da Companhia e suas subsidiárias;
- (ix) zelar pela adoção das melhores práticas construtivas, de segurança do trabalho e ambientais nos projetos de geração de energia da Companhia e suas subsidiárias;
- (x) supervisionar a operação das usinas de geração de energia já comissionadas da Companhia e suas subsidiárias; e



- (xi) acompanhar as mudanças regulatórias e a performance dos contratos de venda de energia relacionados aos projetos de geração de energia da Companhia e suas subsidiárias.

Artigo 17 - Compete ao Diretor Financeiro:

- (i) elaborar os planejamentos financeiro, orçamentário e tributário da Companhia, bem como acompanhar a execução destes ao longo do exercício;
- (ii) supervisionar as atividades de tesouraria, captações de recursos e monitorar a alavancagem financeira;
- (iii) zelar pela aprovação de crédito concedido às contrapartes nas operações da Companhia; e
- (iv) supervisionar as atividades de compras de produtos, materiais e serviços.

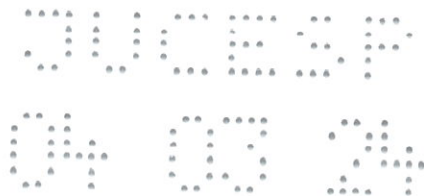
Conselho Fiscal

Artigo 18 - A Companhia terá um conselho fiscal de caráter não permanente, que somente será instalado a pedido dos acionistas da Companhia, nas condições definidas na Lei das Sociedades por Ações, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Quando instalado, o conselho fiscal será composto de no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, que podem ser acionistas ou não, residentes no país, sendo permitida a reeleição em caso de reinstalação do conselho fiscal.

Parágrafo Segundo – Os membros do conselho fiscal (i) serão eleitos pela assembleia geral que aprovar a instalação do órgão; (ii) terão mandatos com término na assembleia geral ordinária subsequente à sua eleição; e (iii) poderão ser destituídos pela assembleia geral. A posse dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 30 deste estatuto social.

Parágrafo Terceiro – A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral que os eger, observado o limite legal e o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.



Artigo 19 – O funcionamento e a competência do conselho fiscal, bem como os deveres e as responsabilidades de seus conselheiros, obedecerão às disposições legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Quando em funcionamento, o conselho fiscal reunir-se-á, nos termos da legislação aplicável, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, com 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo – Todos os pareceres e as deliberações do conselho fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do conselho fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

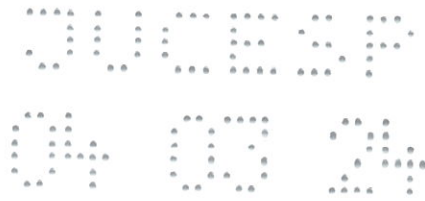
Artigo 20 – O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 21 – Ao final de cada exercício social, a diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das prescrições legais.

Artigo 22 – Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social e demais tributos sobre o lucro, se houver. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Parágrafo Único – Após as deduções mencionadas no *caput* deste artigo, a assembleia geral poderá atribuir aos administradores participação no lucro da Companhia, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 0,1 (um décimo) do remanescente do resultado do exercício após as deduções mencionadas neste artigo, prevalecendo o limite que for menor.

Artigo 23 – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à assembleia geral proposta sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do Exercício, com observância do disposto neste estatuto social e na Lei das Sociedades por Ações.



Parágrafo Único – "Lucro Líquido do Exercício" é o resultado do exercício que remanescer depois das deduções descritas no artigo 22 e seu parágrafo único.

Artigo 24 – Do Lucro Líquido do Exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

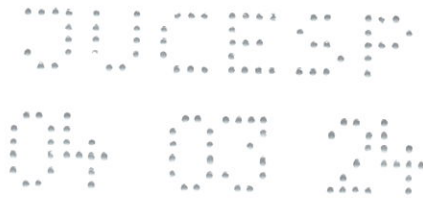
Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo – A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Artigo 25 – Os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido do Exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo Único – O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à assembleia geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos deste parágrafo serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia assim o permitir.

Artigo 26 – A Companhia, mediante deliberação da assembleia geral, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.



Parágrafo Único – Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 27 – Salvo disposição contrária da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo Único – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 28 – A assembleia geral poderá determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9º, §7º da lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 29 – A assembleia geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

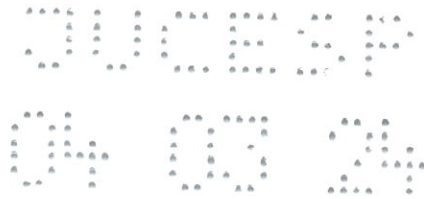
Dissolução e liquidação

Artigo 30 – A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da assembleia geral. Compete à assembleia geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

Cláusula Arbitral

Artigo 31 – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros de seus comitês e conselho fiscal, quando instalados, obrigam-se a resolver definitivamente, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros de seus comitês e conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Disposições Finais



Artigo 32 – A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer artigo deste estatuto social não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social.

Artigo 33 – Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações.

* * * *



PROCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/4632-B310-8600-8636> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4632-B310-8600-8636



Hash do Documento

D8C36BA5209C70E159E947BD11AF670E5E3A2E43232F7D558FE735CF41FA3043

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/02/2024 é(são) :

Matheus Nogueira (Signatário) - 274.848.698-64 em 27/02/2024

17:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Bruno Andrade Freitas Falcão (Signatário) - 035.906.673-97 em

19/02/2024 17:59 UTC-03:00

Nome no certificado: Bruno Andrade Freitas Falcao

Tipo: Certificado Digital

